



AEDOS

Revista do corpo discente
do PPG-História da UFRGS

O crime de moeda falsa e sua abordagem pelo jornal *Diário do Rio de Janeiro*, 1840-1869¹

Rogério Pereira de Arruda²

Elizabeth Aparecida Duque Seabra³

Ednalma Leticya Santiago Vial Ribeiro⁴

Resumo: Este artigo analisa as matérias referentes ao crime de moeda falsa que foram publicadas no jornal *Diário do Rio de Janeiro*, entre 1840 e 1869. O crime em questão envolve a falsificação de dinheiro, seja ele moeda metálica, seja de papel, e constitui ação presente no cotidiano de várias sociedades, cujas características específicas variam conforme a época e o local. Com base em um *corpus* de 477 matérias, que fazem parte de um conjunto maior de fontes sobre o assunto, realizamos algumas reflexões sobre o crime de moeda falsa. Primeiramente, são discutidos os tipos de matérias nas quais o assunto ganhou visibilidade nas páginas do *Diário*. Em um segundo momento, apresenta-se uma das principais explicações para a introdução de dinheiro falso no Brasil no referido período: a responsabilização de Portugal.

Palavras-chave: Crime de moeda falsa; *Diário do Rio de Janeiro*; Portugal.

Abstract: This paper aims at analyzing a number of news articles from *Diário do Rio de Janeiro* newspaper that approached the crime of counterfeit currency, from 1840 to 1869. Such crime involves the falsification of bills and coins and is present in the everyday lives of any society, as its main features vary in time and space. Departing from a corpus of 477 news articles that are part of a broader body of knowledge on the theme, we have reflected on crime of counterfeit currency by two means: firstly, we have discussed the types of news articles that attained some visibility in the pages of *Diário*; secondly, we have come to grips with one of the main explanations for the introduction of counterfeit currency in Brazil during the above-mentioned period: the accountability of Portugal.

Keywords: Palavras-chave: Crime of counterfeit currency; *Diário do Rio de Janeiro*; Portugal.

1. Palavras iniciais: algumas escolhas e definições

No *Código Criminal do Império do Brasil*, o crime de moeda falsa era definido como a fabricação de moeda sem autorização legítima, mesmo que tenha sido feita com a mesma

¹ Este artigo é uma produção vinculada ao projeto de pesquisa “Fotógrafos, retratistas e litógrafos e o envolvimento no crime de moeda falsa, 1840 1900”. Conta com apoio financeiro da FAPEMIG, por meio do Programa Primeiros Projetos (Processo APQ-01013-14) e do CNPq, conforme convênio registrado no SICONV (793988/2013).

² Professor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Doutor em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. Contato: r.p.arruda@uol.com.br.

³ Professora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Doutora em Educação pela Unicamp. Contato: bethseabra@uol.com.br.

⁴ Mestranda do curso Mestrado Profissional Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Contato: ednalnav@gmail.com

matéria da original, igual peso e valor intrínseco⁵. Também constituía crime a alteração do peso das moedas, bem como a introdução no país de moedas falsas vindas do exterior. As penas variavam de seis meses a oito anos de prisão, com trabalhos e suas respectivas multas. As penas eram maiores para a fabricação e a adulteração, sendo menores para a colocação das moedas falsas em circulação.

Em 1833, diante do derrame de moedas falsas de cobre na Bahia, publicou-se a Lei nº 52, de 3 de outubro daquele ano, tornando as penas mais rigorosas: estas foram dobradas para primeira incidência e transformadas em prisão perpétua na reincidência. Pela mesma lei, a pena de prisão com trabalhos foi substituída pela pena de galés⁶, a ser cumprida na Ilha Fernando de Noronha (PESSOA, 2014; PONCIANO, 2000). O crime de moeda falsa abrangia também a falsificação de cédulas e de todos os papéis de crédito que tinham valor de moeda. Portanto, quando se falava no crime de moeda falsa nos anos 1840, 1850 e 1860, compreendia-se tanto a moeda metálica quanto o papel moeda.⁷ Seus praticantes foram conhecidos como moedeiros falsos.

Este crime está associado à circulação do dinheiro e assume características diretamente relacionadas ao sistema monetário em vigor em cada momento histórico e realidade específica. Ele tem sido estudado como forma de se conhecer determinadas realidades históricas, como mostram, por exemplo, os trabalhos de Trettin (2010) sobre a Bahia⁸, de Câmara (2012) sobre Pernambuco, e de Estrada-Rius (2013) sobre a Catalunha. Destaca-se, ainda, a pesquisa de

⁵ Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em 02 nov. 2017.

⁶ A pena de galés é uma antiga sanção criminal que culminava em uma espécie de trabalhos forçados a serem desempenhados pelos condenados. O Código Criminal de 1830 adotou-a, determinando, no artigo 44, que os réus deveriam andar com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e que seriam empregados em trabalhos públicos da província onde ocorrera o delito, à disposição do governo. Mulheres não eram condenadas a galés. A pena de galés poderia ser perpétua ou por tempo determinado. Graças à Lei nº 52, de 3 de outubro de 1833, a pena para o crime de moeda falsa passou a ser de galés para a Ilha de Fernando de Noronha, pelo duplo da pena de prisão cominada pelo Código criminal. Na reincidência, a pena de galés passou a ser perpétua, além de dobrar o valor da multa.

⁷ A primeira impressão de moedas no Brasil ocorreu em 1694, na Casa da Moeda da Bahia. No período anterior a 1822, há episódios de circulação de papel moeda sem relação com o sistema monetário colonial oficial. Entre 1771 e início do século XIX, os “bilhetes de extração de diamantes” e os de “permuta de ouro” foram os primeiros papéis a circularem oficialmente como moeda no Brasil. Em 1808, o Banco do Brasil emitiu bilhetes, que são considerados precursores das cédulas atuais. Após a Independência, a primeira impressão de papel moeda no país ocorreu em 1828 pelo Tesouro Nacional, como forma de combater o derrame de moedas falsas de cobre. Elas foram chamadas “cédulas para o troco de cobre”. Em 1835, o Tesouro Nacional inicia o monopólio da impressão de cédulas para substituir as anteriores, com encomenda feita à Perkins, Bacon & Petch, da Inglaterra. (TRIGUEIROS, 1987; MEILLI, 2005; BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2004)

⁸ Segundo Câmara (2012, p. 303), no contexto da emissão de notas de cobre no governo de D. Pedro I, como meio de sanar a crise monetária criada pela Independência, surgiram as primeiras quadrilhas de falsificadores do Império.

Ferreira Júnior (2017) sobre o envolvimento do pintor português José Maria Cândido Ribeiro com a falsificação de dinheiro, principalmente na Bahia, no período aqui em discussão.

O estudo do crime mobiliza questões na área econômica, política, jurídica, mas também cultural. Nesse sentido, do ponto de vista da pesquisa acadêmica, o crime de moeda falsa pode ser investigado a partir de diferentes ângulos de observação⁹. Os estudos podem ser abordagens de cunho econômico, com destaque na cultura material, por exemplo; podem ser estudos de viés sociológico, sobre perfil de criminosos ou comportamentos de grupos sociais envolvidos com as contrafações; ou, ainda, abordagens históricas no campo da história cultural, para análise do imaginário sobre o moedeiro falso, que se manifesta nos folhetins, peças teatrais, peças musicadas, etc. Assim, um dos desafios para a compreensão dos significados históricos e sociais a ele associados é mobilizar um olhar que leve em conta que, assim como tantos outros fenômenos sociais lançados à condição de objetos de investigação, o crime de moeda falsa é, por natureza, um fenômeno complexo¹⁰. Todavia, é preciso escolher um ângulo de observação e optar por fontes que nos permitam a produção de conhecimento histórico.

Entre as fontes que possibilitam reflexões de caráter histórico sobre o crime estão: a) a imprensa, com seus jornais e revistas; b) os processos judiciais; c) a documentação produzida pelas alfândegas, casas da moeda e bancos; d) a literatura que compreende, principalmente, os folhetins publicados nos jornais e também as peças teatrais.

Neste artigo, vamos apresentar alguns aspectos das *abordagens do crime na imprensa*, a partir da sistematização de alguns dados levantados na pesquisa “Fotógrafos, retratistas e litógrafos e o envolvimento no crime de moeda falsa, 1840 1900”. Interessa-nos, neste artigo específico, explorar os tipos de matérias relativas ao tema da falsificação de dinheiro que foram publicadas no *Diário do Rio de Janeiro* nas décadas de 1840, 1850 e 1860, bem como abordar uma das principais explicações para a presença de notas falsas em circulação no país: a responsabilização de Portugal.

⁹ Um balanço, não muito recente, sobre o estudo crime na historiografia brasileira pode ser conferido em Bretas, 1991.

¹⁰ Apesar da natureza do delito ser a mesma desde seu surgimento, uma diferença que se ressalta, a princípio, é que, do mesmo modo que a prática do crime “evoluiu” ao longo do tempo, aumentando os mecanismos de falsificação, ela também aumentou a cobrança social e estatal quanto à necessidade de vigilância. Se, nos idos de 1840 a 1869, o pouco contato da população com a moeda facilitava a movimentação de moeda falsificada, hoje exige-se mais cautela e vigilância. Assim, para a configuração do crime de moeda falsa, é pressuposto que a falsificação não seja grosseira, isto é, que a falsificação se dê de uma tal forma que o seu produto apresente a possibilidade de ser aceito como verdadeiro. Este entendimento já foi, inclusive, sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (súmula 73 - “A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da justiça estadual.”). (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 73, de 15 de abril de 1993).

O recorte temporal deste artigo está relacionado com a pesquisa mencionada acima, que aborda o envolvimento de fotografos na falsificação de notas. No âmbito desta pesquisa mais ampla, o ano de 1840 é um marco para se pensar o início dos desdobramentos sociais, artísticos e tecnológicos da invenção da fotografia. 1840 também demarca o início do Segundo Reinado, inaugurado com a antecipação da maioria do herdeiro do trono brasileiro. O movimento representou à época uma maneira de mudar a correlação de forças dentro do Estado em formação, promovendo, principalmente, o aumento das prerrogativas do Poder Executivo e enfatizando a soberania nacional em contraposição à soberania popular (MATTOS, 2009). Ao contemplar as três décadas, objetivamos pensar a temática no quadro mais amplo do processo de formação do Estado Nacional, uma vez que o lugar que o dinheiro ocupa no sistema monetário de um país abre várias janelas para olhares e estudos reflexivos sobre o seu passado.

Nossas discussões, em médio prazo, tendem a alargar as formas de compreensão do *crime de moeda falsa*, ampliando temporalmente o escopo dos estudos sobre o tema, bem como considerando outras variedades de fonte como os processos-crime e os folhetins, por exemplo. Mais especificamente, acreditamos que a análise da cobertura dos jornais seja um excelente canal para a aproximação das maneiras pelas quais a sociedade se manifestou em relação a determinadas questões.

No estudo do crime de moeda falsa, partimos da perspectiva de que a imprensa não é um mero reflexo da realidade, mas uma força ativa que participa, influencia e intervém nos processos aos quais se refere. Nos termos de Capelato (1994), a imprensa não é somente espaço de representação do real, mas, principalmente, de representações de momentos particulares do real, produzidos como um ato de poder. De acordo com Marco Morel (s/d, p.1), no contexto da independência, a imprensa “[...] surge em vários pontos do território e abrange as diferentes regiões e províncias de Norte a Sul e de Leste a Oeste do Brasil e se constitui, ela própria, em elemento articulador dos laços nacionais.” Para o autor, a imprensa periódica não se apresenta como “[...] mero veículo, mas mecanismo de participação política, espaço de produção de referências e campo de embates simbólicos.” Assim, se a imprensa esteve marcada inicialmente pela instabilidade, isto se modificou no Segundo Reinado (1840-1889), quando surgiram jornais mais estáveis e estruturados. Neste novo cenário, alguns jornais tiveram condições de realizar ações mais duradouras.¹¹

Notadamente, nossa intenção é refletir sobre as representações que o *Diário do Rio de Janeiro* produziu ao tratar do assunto. Perspectiva semelhante é adotada por Estrada-Rius e

¹¹ Para discussões mais aprofundadas sobre o papel da imprensa no século XIX, ver: NEVES, MOREL, FERREIRA, 2006; NEVES, 2009; SODRÉ, 1966; LUSTOSA, 2000.

Morales (2013), que discutiram as notícias sobre falsificação de moedas no jornal catalão *La Vanguardia*. No âmbito do nosso estudo, optamos por centrar a busca em um jornal da cidade do Rio de Janeiro, visto que, na condição de capital da corte e, posteriormente, do Império, ela pode ser pensada como cidade-capital, que se apresenta não somente como uma sede político-administrativa, mas também como modelo em vários outros domínios, tornando-se o referencial para uma missão civilizadora (MOTTA, 1993, 2001; ARGAN, 1964; NEVES, 1996; ANGOTTI-SALGUEIRO, 2001). Nesse sentido, a condição de cidade-capital faz com que convirjam para o Rio de Janeiro uma série de iniciativas que visam a fortalecer seu lugar de centro de poder. Em certa medida, é nessa perspectiva que a imprensa se estabelece na cidade, dado que alguns dos seus jornais permitem não somente um contato com as questões próprias da cidade, como também com questões nacionais e internacionais, como é o caso do *Diário do Rio de Janeiro*.

2. O *Diário do Rio de Janeiro*

Fundado em 1821 como primeiro jornal diário do país, o *Diário do Rio de Janeiro* passou por várias fases, que vão desde o posicionamento apolítico em sua década inicial até a tendência a apoiar os restauradores no contexto pós-abdicação de D. Pedro I. Entre 1841 e 1846, o *Diário* foi transformado em folha que publicava os atos oficiais e, entre 1848 e 1862, formalizou seu vínculo com o Estado ao assinar contrato de publicação de matérias oficiais (BRASIL, 2014).

De acordo com Nelson Werneck Sodré (apud BRASIL, 2014), “do ponto de vista da imprensa, como a entendemos hoje, [o jornal] foi precursor originalíssimo, e teve todas as características do jornal de informação.” Já Laiz Marendino (2016) afirma que o *Diário*, embora não fosse um periódico doutrinário, não esteve ausente do debate político do início do Império; pelo contrário, ele participou ativamente, colaborando com a formação da cultura política da nova nação. A autora acrescenta, ainda, a importância do jornal na difusão da literatura nacional ao publicar, a partir da década de 1840, folhetins, crônicas e contos de autores como José de Alencar e Machado de Assis, bem como de autores estrangeiros. Inicialmente apelidado pelos concorrentes de “Diário da manteiga” ou de “Diário do vintém”, devido ao seu baixo preço (40 réis), o *Diário* foi um precursor dos jornais modernos e permaneceu na vida do país durante cinquenta e sete anos, entre 1821 e 1878. Além de ter alcançado um grande público leitor, ele

se tornou peça importante na formação da identidade nacional e da cultura política da nação em constituição¹².

3. Aspectos metodológicos

A investigação sobre a falsificação de dinheiro no século XIX tem nos jornais uma das suas principais fontes de pesquisa porque neles podemos dimensionar, de certa forma, a importância que a questão assumiu naquele período. Nossa unidade de análise são as matérias sobre o crime de moeda falsa, publicadas entre 1840 a 1869 no *Diário do Rio de Janeiro*. Nosso *corpus* é composto de 477 matérias.

As pesquisas que têm a imprensa como fonte ou objeto de investigação contam com o apoio quase imensurável da *Hemeroteca Digital Brasileira (HDB)*, uma consolidação digital de periódicos pertencentes ao acervo da Biblioteca Nacional¹³. Em nossa pesquisa, utilizamos o *site* da *HDB* como forma de acesso às matérias sobre o crime de moeda falsa publicadas na imprensa oitocentista. Para tanto, realizamos buscas no *site* da *HDB* utilizando as expressões *moeda falsa*, *notas falsas* e *cédulas falsas*. Esta escolha amparou-se na verificação de que a expressão *crime moeda falsa* designa a falsificação de dinheiro em termos jurídicos e de que ela foi apropriada pelos jornais como forma de caracterizar o assunto e de facilitar a comunicação com o público leitor, tanto para se referir a moedas como a cédulas. A expressão *notas falsas* permite o acesso a conteúdos relativos à falsificação de dinheiro envolvendo, em especial, a falsificação de cédulas. Já a expressão *cédulas falsas*, embora em menor medida, também recupera conteúdos referentes ao tema da falsificação. Desse modo, foi possível construir uma visão geral sobre o *crime de moeda falsa* e também sobre o imaginário em torno da ideia de falsificação de dinheiro.

As matérias selecionadas nas buscas com as palavras-chave *moeda falsa*, *notas falsas* e *cédulas falsas* foram sistematizadas de acordo com as seguintes variáveis: a) identificação do jornal; b) caracterização da matéria; c) resumo da matéria; d) descrição do crime; e) identificação do acusado; e f) descrição da moeda. Dentre as variáveis anteriores, “caracterização da matéria” é de central importância para mapear os espaços noticiosos onde o

¹² O *Diário* foi fundado pelo português Zefferino Vito de Meirelles que, no ano seguinte, foi substituído por Antônio Maria Jourdan. Ao longo da sua trajetória, o periódico teve outros proprietários e vários editores. Entre 1858 e 1860, sua publicação é interrompida. Volta a circular em março de 1860, encerrando suas atividades em outubro de 1878.

¹³ Todo o acervo disponível pode ser consultado por periódico, por período ou por localidade, lançando-se expressões ou palavras-chave que dão acesso ao conteúdo de todos os jornais digitalizados. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/sobre-a-bndigital/?sub=apresentacao/>>.

crime ganhou visibilidade. Ela proporciona uma visão não somente da cobertura do *Diário do Rio de Janeiro*, como também da forma como tais matérias constituem formas de aproximação das questões que envolvem o crime de moeda falsa. O jornal aborda o assunto em seus diversos gêneros textuais, não havendo uma coluna ou espaço destinado exclusivamente ao tema. Este aparece, geralmente, nas notícias sobre as províncias e sobre o exterior, nas publicações oficiais, nas colunas destinadas ao dia a dia da corte, nos folhetins, contos e também nas crônicas. Quando se trata de algum artigo, nem sempre a autoria é atribuída. Um quadro contendo a descrição das 19 categorias de análise empregadas na variável em questão está disponível em anexo (Quadro 4).

4. Discussão dos dados: características gerais da cobertura do *Diário do Rio de Janeiro*

Antes de entrar na análise específica da cobertura do *Diário do Rio de Janeiro* sobre o crime de moeda falsa, é necessário compreender, em linhas gerais, o contexto histórico no qual o crime se insere.

Na década de 1840, a faculdade emissora de papel moeda era prerrogativa do Tesouro Nacional e de bancos particulares. Na época, já estava estabelecido o quadro legal que balizou a punição do *crime de moeda falsa* nas décadas seguintes. Neste contexto, ganhou importância a divulgação das características das notas falsas pela Caixa de Amortização, notando-se também um espaço ainda reduzido do tema nas discussões parlamentares.

Na década de 1850, com a fundação do segundo Banco do Brasil, em 1853, é dada à instituição a exclusividade da emissão de papel moeda. No entanto, esta prerrogativa foi mantida somente até 1857, quando se estendeu novamente a outros bancos a faculdade emissora. A leitura do jornal nos indica que o tema da falsificação passou a preocupar as autoridades legislativas e também o Poder Executivo, por meio das manifestações do Ministério da Justiça. Verificam-se, ainda, os esforços diplomáticos entre Brasil e Portugal para reprimir a falsificação, culminando na assinatura de uma convenção em 12 de janeiro de 1855, visando a punir e reprimir o crime de moeda falsa praticado nos dois países.

Na década seguinte, em 1862, o Banco do Brasil retoma a exclusividade das emissões. Contudo, o excesso ocasionou uma crise em 1864, levando o governo a decretar, em 1866, a exclusividade do Tesouro Nacional nas emissões de cédulas. Todavia, as notas já emitidas pelos bancos continuaram a circular. Como afirma Trigueiros (1987), desde a década de 1830, o governo tentou dar unidade ao meio circulante nacional, mas isso somente foi alcançado em

1942. É provável que a falta de unidade da política de emissão tenha sido mais um fator que dificultou o enfretamento das falsificações no período.

Nas décadas de 1820 e 1830, isto é, antes mesmo do período abrangido por nosso estudo, o crime de falsificação de moedas de cobre já era uma calamidade nacional. Em nossa pesquisa, vimos que entre 1840 e 1869 o crime continuou a causar sérios problemas, mas não na envergadura do período anterior. A relativa paz interna proporcionada pelo Segundo Reinado (1840-1889) criou um ambiente que permitiu certo controle das falsificações. No entanto, elas não deixaram de ser um grande problema no período, levando às constantes substituições de cédulas e trazendo insegurança nas operações comerciais. Todavia, não percebemos uma ação extensa de falsificação facilitada por autoridades, como aconteceu na Bahia na década de 1820 (TRETTIN, 2010)¹⁴.

A análise específica das matérias que abordaram o crime de moeda falsa nos permite um mapeamento do teor noticioso conferido pelo *Diário do Rio de Janeiro*.

Na tabela abaixo, vemos os tipos de matérias que aparecem no jornal *Diário do Rio de Janeiro* nas décadas de 1840, 1850 e 1860. Considerando as três posições iniciais da tabela, encontramos com maior destaque, na década de 1840, *comunicados e correspondências oficiais*, *reportagem*¹⁵, *diligência policial* juntamente com *notificação – envio para a prisão*. Na década seguinte, *reportagem*, *diligência policial* e *comunicados e correspondências oficiais* ocupam os três primeiros lugares. Já na década de 1860, temos *reportagem*, *diligência policial* e *sessão parlamentar* com maior destaque.

Quadro 1 – Caracterização da matéria					
Categorias	1840-1849	1850-1859	1860-1869	Total	%
Reportagem	19	35	67	121	25,37
Diligência policial	11	33	39	83	17,40
Comunicados e correspondências oficiais	25	28	06	59	12,37
Resultados – julgamento	05	19	16	40	8,39
Sessão parlamentar	02	15	18	35	7,34
Notificação – envio para prisão	11	10	05	26	5,45

¹⁴ De acordo com Trettin (2010, p. 3), no contexto da Independência houve, na província da Bahia, uma forte crise do sistema comercial, ocasionada pela insegurança generalizada e pela instabilidade política. Apareceu uma grande quantidade de moedas falsas de cobre, fenômeno conhecido como *derrame*. O montante de dinheiro falso era tão grande que, em 1826, a maioria das moedas em circulação na Província era de moedas falsas de cobre. Segundo Trettin (2010, p. 5), entre os fatores explicativos para a prática criminosa estão: “a diminuição dos créditos mercantis, a carência de meio circulante, a disponibilidade de matéria-prima, a permissividade das autoridades provinciais em relação ao crime de moeda falsa, a lucratividade da operação etc.”

¹⁵ Estamos usando a categoria *reportagem* para qualificar algumas matérias que abordam o crime de moeda falsa e que se diferenciam de uma mera notícia. No entanto, não ignoramos o fato de que a reportagem ainda estava se constituindo como gênero do jornalismo ao longo da segunda metade do século XIX, tendo a investigação como um dos seus pilares fundamentais. Mesmo que algumas das nossas matérias não sejam fruto de vasta investigação e que estejam, ainda, comprometidas pelos interesses do jornal, elas já demonstravam a necessidade de superação da mera reprodução de uma informação. Para o conceito de reportagem ver: OLIVEIRA, 2013.

Legislação	08	10	06	24	5,03
Outros	08	04	05	17	3,56
Detalhamento de caso – continuidade	01	13	02	16	3,35
Figura de linguagem	02	01	13	16	3,35
Manifestações literárias	01	06	01	08	1,67
Anedotas e histórias	00	05	02	07	1,47
Notificação – defesa	01	05	01	07	1,47
Crimes	00	03	03	06	1,26
Resultados – recurso	00	01	05	06	1,26
Notificação – morte na prisão	00	01	02	03	0,63
Golpes	00	01	00	01	0,21
Notificação – soltura	00	01	00	01	0,21
Notificação – suicídio	00	00	01	01	0,21
Total	94	191	192	477	100%

Quadro 1 – Tipos de matérias sobre o crime de moeda falsa publicadas no *Diário do Rio de Janeiro*, 1840 –1869. Fonte: *Diário do Rio de Janeiro*.

Considerando-se o conjunto de matérias publicadas nas décadas em foco, as categorias *reportagem*, *diligência policial e comunicados e correspondências oficiais* são as que mais se destacam. Sem desconsiderar a importância dos demais espaços onde o crime de moeda falsa é abordado no jornal, vamos comentar os três tipos de matéria que aparecem em maior número no período.

A categoria *reportagem* abarca todas as ocorrências que trataram da temática da falsificação, procurando por em discussão alguns aspectos do problema, seja colocando em evidência aspectos mais amplos do assunto, seja tratando de questões específicas de algum processo em andamento. Entre as abordagens mais amplas, temos, por exemplo, reflexões sobre a defesa da provincialização do papel moeda, comentários de relatórios do Ministério da Justiça sobre o assunto, crítica à atuação da polícia na corte e discussão das características da falsificação de dinheiro no Brasil. Mencionaremos alguns exemplos a seguir.

No dia 12 de agosto de 1856, sob a epígrafe *Moeda falsa*, é publicada uma reportagem que traz uma análise dos males causados pela falsificação de dinheiro. No texto, o crime é tratado como um tráfico pernicioso, levado adiante por falsificadores que zombam das leis e das autoridades, ocasionando, com isso: a) a ruína de muitos em proveito de poucos; b) o descrédito da moeda brasileira no estrangeiro; c) o abatimento da fortuna particular; e d) a desconfiança e susto no comércio.

O salteador, o sicário, e o mesmo assassino, não são tão perigosos à sociedade como o moedeiro falso. Aqueles roubam a fortuna e a vida no meio das estradas, e nas travessias; porém com facilidade são descobertos, e punidos; as cadeias de todo o império estão cheias de facínoras daquela espécie; entretanto bem poucos são os moedeiros falsos que jazem nas prisões expiando o seu crime. É porque estes escondem-se no seio da terra, ou nos recônditos de seus misteriosos covis, e à luz baça de uma mortiça lanterna forjam os instrumentos do crime, e fabricam engenhosamente o *simile* do papel, ou de ouro legal, com que recheiam as algibeiras, saem à luz do dia,

e introduzem-se no meio da sociedade descuidosa, com o sorriso nos lábios, derramando aqui e ali o fruto de uma vigília altamente criminosa, e o produto de um trabalho desonesto e nocivo; semelhante à víbora que morde o seio que a aquece, o moedeiro falso aperta cordialmente a mão que se lhe estende, para enchê-la desse veneno que mata de repente, e que reduz à miséria e ao desprezo o cidadão cuja inteligência, e cujas forças se gastarão na aquisição de uma fortuna honesta e laboriosa (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 12 ago. 1856, p.1).

Já na seção *Boletim do dia*, publicada em 19 de setembro de 1857, afirma-se que o crime de moeda falsa é praticado por associações ou por indivíduos que têm recursos suficientes para fazer face às despesas da fabricação; que a falsificação de papel moeda requer trabalhos da confecção do papel, da litografia, da estampa e a imitação de assinaturas de funcionários públicos. Afirma, ainda, que se prendem indivíduos e alguns instrumentos, mas não se localizam as fábricas, sendo esta uma prova de que a polícia não ataca as raízes do problema (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 19 set. 1857, p. 1). Visão semelhante é apresentada no ano seguinte, quando um comentário sobre o relatório do presidente da província de Minas Gerais afirma que as causas das falsificações seriam “a proverbial bonomia do tribunal do júri no nosso país; a indiferença de alguns magistrados e o pouco zelo com que desempenham as elevadas funções da sua nobre profissão; a falta de instrução do povo [...]” (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 26 abril 1858, p. 1)

Chamamos de *diligência policial* os relatos de ações da polícia que visam a efetuar algum tipo de combate ao crime de moeda falsa, ocasionando em descobertas de lugares onde se falsificava dinheiro, com ou sem a prisão de pessoas envolvidas. A diligência policial é tratada como sendo um dos principais momentos da investigação policial, pois é a ocasião em que a polícia aciona seu aparato visando à repressão do delito, sendo uma etapa importante para subsidiar a punição de envolvidos e desestimular a prática do crime. Os relatos das diligências podiam ser bem sumários, passando informações superficiais, ou, em alguns casos, bem detalhadas, possibilitando conhecer algumas características do crime e a ação dos envolvidos. Registramos 83 ocorrências no período analisado, o que corresponde a 17,40% do total de matérias.

No dia 28 de agosto de 1849, por exemplo, foi publicada uma diligência policial relatando que na casa de Laghé, na rua do Senado, na freguesia do Sacramento, no Rio de Janeiro, foram encontradas uma máquina e chapas, além de uma porção de notas de 5\$000¹⁶

¹⁶ No período em estudo, a moeda brasileira era o Real, o plural era réis. Segundo Trettin (2010, p.170), “no entanto, era comum que se utilizasse como unidade de referência para cálculos o mil-réis”. Seguem alguns exemplos de notação de valores, com suas denominações: 1\$000 = mil réis; 1:000\$000 = um conto de réis; \$400 = um cruzado; \$320 = uma pataca; \$020 = um vintém. Trettin (2010, p. 170) nos fornece um exemplo de valor com sua denominação: 23:455\$345 = Rs 23:455\$345 = 23:455\$345 rs. = vinte e três contos quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco réis.

réis e papéis preparados para a fabricação das mesmas (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 28 ago. 1849, p. 2). Na ocasião, foram presos alguns envolvidos na fabricação de papel moeda, uns como autores, outros como cúmplices. São eles os italianos Caetano Carlos Laghé, Adelaide Laghé, Carlota Guiolini e Emílio Anselmo; os portugueses Manuel de Almeida, João Macário da Silva Figueira e seu moleque e criado Adão. Neste caso, ressalta-se na notícia a identificação das pessoas envolvidas, mencionando-se sua nacionalidade, aspecto que abre a possibilidade de explorar as possíveis redes internacionais em torno da falsificação de dinheiro.

Em 20 de fevereiro de 1852, temos outra publicação de diligência policial. Esta consistia em uma reprodução de notícia publicada no *Diário de Pernambuco*, relacionada com uma diligência policial no Pará. Informa-se que, no ato da abordagem policial, um passador de moeda falsa, de nome Gil, conseguiu fugir devido ao descuido de um soldado. Na ação, foi preso José Nunes Longra e foram apreendidas cédulas de 1\$000 réis, 2\$000 réis e 20\$000 réis. Elogia-se a atuação do Chefe de Polícia, Dr. Fausto, dizendo que o comércio acredita no seu trabalho (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 20 fev. 1852, p. 2). Este aspecto elogioso da publicação é presente em outras ocorrências sobre diligência policial e sugere duas interpretações distintas: por um lado, ele teria por objetivo demonstrar o interesse do jornal no combate ao crime; por outro, ele também poderia representar uma busca de reconhecimento público e de afirmação junto ao Estado, uma vez que a própria polícia fornece o nome de todos os envolvidos na ação.

Outra diligência policial do dia 25 de dezembro de 1853 também fornece alguns detalhes sobre a ação policial ao informar que, em Salvador, houve o cerco a onze casas. Cita-se a prisão das seguintes pessoas: José Gomes Villarinho, João da Costa Júnior, Pedro Uruga, Joaquim Negrão, João Batista dos Reis, José Manoel de Azevedo, Bartholomeu Joaquim de Oliveira, Joaquim Ignácio de Furtado e um filho e outros que não foram mencionados. No escritório do sr. Villarinho, foram encontradas em uma carteira cédulas de 50\$000 réis e uma chapa e foram apreendidas correspondências. Na casa do sr. Uruga, havia uma fábrica em atividade no momento da operação, tendo sido encontradas notas no seio da sua filha. Levanta-se a hipótese de haver outra oficina na freguesia de Santo Antônio. Foram encontradas notas falsas de 50\$000 réis da velha e nova estampa, gravadas e por gravar; máquinas, chapas, cunhos para moedas de ouro e de prata, moedas de ouro e de prata, bem como utensílios para fabrico de moeda falsa de todas as espécies (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 25 dez. 1853, p. 2). Esta diligência policial mostra a amplitude que a falsificação poderia atingir, na medida em que notifica buscas em onze casas e a prisão de mais de nove pessoas, bem como a menção à existência de mais de uma fábrica, ambas preparadas para a fabricação de moeda metálica ou de papel. Outro aspecto

relevante vislumbrado é que, em alguns casos, como esta diligência dá a entender, havia a implicação da família na falsificação de dinheiro.

As matérias classificadas como *comunicados e correspondências oficiais* compreendem os textos oficiais que tratam do assunto da falsificação de dinheiro. Contabilizamos, no período analisado, 59 incidências, o que responde por 12,37% do total de matérias coletadas. Temos registros de correspondências oficiais sobre investigação e assuntos correlatos, assinadas por promotores públicos, delegados, subdelegados, juízes de direito, inspetores da Caixa de Amortização¹⁷, presidentes de províncias, entre outras autoridades e, ainda, divulgação de exames técnicos de cédulas falsificadas¹⁸.

Os exames técnicos são os conteúdos mais relevantes desta categoria, pois apresentam as características das cédulas falsas, tendo sido publicados com maior incidência nas décadas de 1840 e de 1850. Nestes laudos, assinados em sua maioria pela Caixa de Amortização, eram apresentadas as características presentes nas cédulas falsas em comparação com as cédulas verdadeiras. Eram destacadas as imprecisões nas gravuras, a má qualidade do papel, os desacordos nas assinaturas, as alterações nas cores, bem como as divergências em algarismos e letras.

Em 19 de dezembro de 1845, o *Diário do Rio de Janeiro* reproduz notícia publicada originalmente em *A Voz de Alagoense*, de Alagoas, com o resultado do exame feito nas cédulas de 100\$000 réis: “À primeira vista se reconheceu a notável diferença que há entre as notas falsas examinadas e as verdadeiras, não só porque o papel é mais franzino e de superfície mais lisa e lustrosa, como porque o desenho é de muito mau gosto e muito mais grosseiro [...]” (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 19 dez. 1845, p. 1) Em 26 de janeiro de 1854, um exame, reproduzido em edições subsequentes, destaca as características das notas falsas de 1\$000, 2\$000, 50\$000 réis encontradas em circulação na Bahia. Entre as características definidoras da falsificação, o desenho da gravura ganha certo destaque ao se descrever a cédula de 50\$000 réis da 3ª estampa:

[...] a sua gravura resente-se da mesma imperfeição como as outras notas falsas, o que faz com que conheça logo a sua falsidade quem está acostumado a lidar com papel moeda, porém nestas há a notar que sendo o emblema aquela parte da nota que mais custa aos falsificadores a sua imitação, nestas acontece o contrário, pois que o retrato de S.M.I. conquanto tenha algumas diferenças, é dos emblemas de todas as notas

¹⁷ Conforme informações do BANCO CENTRAL DO BRASIL (s/d) à Junta Administrativa da Caixa de Amortização, “[...] cabia determinar as estampas e as demais características das novas notas e deliberar sobre o recolhimento do papel-moeda. Entre as suas diversas incumbências, constavam: autorizar a circulação do papel-moeda e sua substituição; encomendar o papel-moeda por meio de concorrência ou coleta de preços; e estudar a adoção de novos valores para as notas”. Para mais detalhes, ver também TRIGUEIROS, 1987, p. 115.

¹⁸ Algumas reproduções de cédulas falsas podem ser vistas em MEILI, 2005.

falsas o que mais se aproxima das verdadeiras; as diferenças consistem em apresentar o retrato de S. M. I. mais magro, e conhece-se falta de cabelo do lado esquerdo [...] (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 26 jan. 1854, p. 2).

Outro aspecto importante do laudo é a menção ao conhecimento do papel moeda por parte da população. Não ter familiaridade com as cédulas e não estar acostumado a lidar com elas facilitava a introdução das notas falsas na circulação, principalmente porque as políticas de emissões mudavam frequentemente. Esta é uma questão que promoverá o sucesso das falsificações ao longo das décadas.

Além das cores, qualidade do papel e desenho, as características gráficas de letras e números eram também destacadas nos exames. Em 06 de março de 1856, é divulgado pela Secretaria de Polícia da corte um laudo sobre cédulas de 10\$000 réis da 3ª estampa, complementar ao divulgado pela Caixa de Amortização. No documento, afirma-se que:

A tarja inferior das notas falsas apresenta uma diferença muito saliente, pela qual, logo à primeira vista podem ser reconhecidas como falsas. Os grossos das letras – 10 dez – desta tarja são muito fracos e de uma tinta ainda mais ligeira do que aquela do fundo da tarja, enquanto que os mesmos grossos, nas notas verdadeiras, são fortes e vigorosos. As letras da legenda – 7 de setembro de 1822 – colocados no centro do pedestal a que estão apoiadas as duas figuras simbólicas do emblema, são nas notas falsas, mais pequenas e afinadas, do que nas verdadeiras, e por conseguinte esta legenda é mais apagada naquelas. [...] O grande algarismo – 10 – do centro da nota acha-se, nas falsas, mais para cima da linha reta da parte superior do dito centro, e por isso o grande – 0 – deixa de ser debaixo de sua linha circular, que forma sua sombra interior o seguimento da linha reta, o que não acontece com as verdadeiras (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 06 março 1856, p.4).

Explicações tão técnicas e complexas demonstram as dificuldades de se estabelecer parâmetros simples para identificação das notas falsas. Em outro laudo publicado no dia 1º de maio de 1858, referente à nota de 1\$000 réis da 2ª estampa, feito pela Tesouraria da província da Paraíba do Norte, consta que “[...] outrossim esse vê que na palavra – pagará – das verdadeiras o assento que tem sobre o último – á – é visivelmente distinto, assim como é também distinta a última haste da letra – g – da mesma palavra, entretanto que nas falsas quase se não distinguem estes sinais [...]” (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 1º maio 1858, p. 1) Ou seja, não havia, ainda, um sistema de segurança para garantir maior objetividade na identificação das cédulas falsas, levando à insegurança e criando uma margem maior de dúvidas quanto à avaliação das mesmas. Daí a necessidade de emissão e divulgação na imprensa dos laudos dos exames. Tais documentos balizavam a troca de cédulas falsas em circulação e também eram elementos importantes para o prosseguimento de processos contra os suspeitos do crime de moeda falsa.

Nesta seção, analisamos as três principais categorias de matérias publicadas ao longo das décadas em estudo, fornecendo exemplos significativos que permitem constatar a importância que o crime ganhou no espaço noticioso do jornal e que são, ao mesmo tempo, representativos da sua relevância no cotidiano do país naquele período. Na próxima seção, abordaremos a centralidade de Portugal na problemática do crime de moeda falsa.

5. A responsabilização de Portugal

No período analisado, as publicações sobre a falsificação de dinheiro tratam do assunto em solo brasileiro, mas também abordam, em menor escala, a incidência do crime em outros países. As referências sobre o crime em Portugal ganharam destaque, conforme evidencia o Quadro 2, que indica os países onde aconteceram os eventos relatados nas matérias¹⁹.

Quadro 2 – Países de origem dos eventos relatados nas matérias					
Países	1840-1849	1850-1859	1860-1869	Total	Total em %
Brasil	89	153	114	356	74,63%
Portugal	03	32	66	101	21,17%
França	-	02	04	06	1,26%
Inglaterra	-	01	02	03	0,63%
Espanha	01	-	01	02	0,42%
Outros	01	03	05	09	1,89%
Total	94	191	192	477	100%

Quadro 2 – Países de origem dos eventos relatados nas matérias sobre o crime de moeda falsa, publicadas no jornal *Diário do Rio de Janeiro*, 1840 a 1869.

Em relação a Portugal, tais conteúdos se manifestam de duas maneiras: conteúdos transcritos da imprensa portuguesa ou produzidos pelo correspondente brasileiro em Portugal. Como o Quadro 2 demonstra, na década de 1840, dentre os 94 registros encontrados, três se referem a Portugal. Já na década seguinte, dentre os 191 registros, 32 matérias citam casos ocorridos naquele país. Nos anos 1860, as menções a Portugal saltam para 66. Considerando-se todas as décadas analisadas, 21,17% das ocorrências fazem referência a Portugal. Os demais países aparecem de modo bem secundário, oscilando entre 1,26% e 0,21%.

Todavia, é necessário acrescentar que algumas matérias sobre o Brasil faziam menções a Portugal – por exemplo, ao referir-se a alguma cidade portuguesa ou a algum cidadão português que estivessem implicados na falsificação de moeda brasileira em solo brasileiro. Ao se incorporar tais citações ao conjunto de menções a Portugal, os números ganham um aumento significativo, como mostra o Quadro 3 logo abaixo: de 101 registros no período passa-se para

¹⁹ Na categoria *Outros* temos nove países, cada um deles respondendo por 0,21% do total das referências. São eles: Alemanha, Bélgica, Paraguai, Itália, México, Peru, Chile, Prússia, EUA.

144. Este número poderia ser ainda maior, levando-se em conta que, em muitos relatos envolvendo embarcações chegadas aos portos brasileiros, não se menciona a bandeira dos mesmos nem a nacionalidade de muitas pessoas envolvidas na falsificação.

Quadro 3 – Menções a Portugal				
País	1840-1849	1850-1859	1860-1869	Total
Portugal	14	59	71	144

Quadro 3 – Menções a Portugal nas matérias sobre o crime de moeda falsa, publicadas no jornal *Diário do Rio de Janeiro*, 1840 a 1869.

Uma análise mais qualitativa dessas matérias revela que as referências a Portugal nem sempre foram cordiais: elas geralmente estavam carregadas de acusações, sendo a principal delas a responsabilização do país pelas falsificações de dinheiro brasileiro. Em seu estudo sobre o comércio a retalho português em Pernambuco, entre 1830 e 1870, Bruno Câmara (2012, p. 305) aponta que “no decorrer de alguns anos, os portugueses passaram a ser considerados os principais envolvidos nesse tipo de ilícito. Os próprios inquéritos e investigações policiais acabavam quase sempre apontando algum português envolvido até a cabeça nesse esquema.” O autor destaca que o antilusitanismo foi mais um elemento proeminente na criação da imagem dos portugueses como falsificadores de moeda brasileira em Pernambuco, inclusive com repercussões na imprensa antilusitana da província.

Nossa leitura do *Diário do Rio de Janeiro* confirma as conclusões de Bruno Câmara (2012) quanto à notória responsabilização dos portugueses pelas falsificações de dinheiro brasileiro. O relato de algumas matérias do nosso *corpus* pode exemplificar bem nossa afirmação.

Em 05 de novembro de 1847, o *Diário do Rio de Janeiro* publicou uma notícia sobre apreensão em Recife de 6.308 notas falsas no interior do navio português *Ventura Feliz*, proveniente da cidade do Porto, Portugal. As cédulas estavam escondidas em barricas de feijão fradinho, sendo 5.695 notas azuis de 2\$000 réis, 112 notas azuis de 1\$000 réis, 501 notas amarelas de 20\$000 réis, totalizando 21:522\$000 réis. A carga foi remetida por Antonio da Silva Abreu Lima e deveria ser entregue no Brasil a Theotônio Theolilo de Abreu Lima (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 05 nov. 1847, p. 1). Tal descoberta gerou na cidade certa desconfiança em relação à empresa que deveria receber o carregamento, levando os editores do jornal a esclarecer que a firma não tinha responsabilidade sobre o conteúdo transportado. Nas edições seguintes, não há mais informações sobre o caso.

Esta é, tipicamente, a variedade de relatos que aparece associada ao crime de moeda falsa. As diligências policiais em navios estrangeiros aconteciam, na maioria das vezes,

motivada por denúncias, que poderiam ser confirmadas ou não. Neste caso em específico, a diligência policial teve sucesso, gerando dúvidas sobre a responsabilidade dos envolvidos no transporte da carga de feijões. Esta matéria remete a outra questão central na discussão sobre a presença de dinheiro falso no mercado: a responsabilidade dos navios estrangeiros, principalmente os portugueses. Nesta perspectiva, a falsificação das cédulas brasileiras é um negócio que aconteceria fora das fronteiras nacionais e, portanto, fora do alcance da ação das autoridades locais. Assim, com relação a Portugal, não foi incomum encontrar matérias que fizessem referência a: relatos de acordos bilaterais; ações de representantes diplomáticos visando combater a falsificação de moedas; notícias relativas a diligências policiais e processos, como descoberta de falsificadores, prisões, andamento e resultado de processos.

As acusações, em sua maioria, recaíam sobre a cidade do Porto, que era vista como o principal polo português de falsificação do dinheiro brasileiro. No dia 02 de dezembro de 1850, o *Diário* publicou a seguinte notícia, acontecida no Porto, e que fora reproduzida do jornal português *A Lei*, de Lisboa:

Descobriu-se no dia 19 do corrente nesta cidade uma fábrica de bilhetes falsos do império do Brasil, e apreenderam-se quatro chapas de gravura, sendo uma de bilhetes de 20\$ rs., 3ª série, e outra de 20\$ rs., 1ª série, e outra de 50\$ rs., 1ª série, e uma com assinaturas dos mesmos bilhetes com os nomes de Joaquim Coelho de Oliveira e Manuel José Duarte; 14:000\$ rs. em bilhetes cunhados, bem como outros utensílios pertencentes ao mesmo fabrico, o que tudo foi achado em casa do abridor Antonio Mendes Braga, e na mão de outros indivíduos, que se ocupavam em vendê-los, e que todos se acham presos (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 02 dez. 1850, p. 2).

Pelo teor da notícia, vemos que a fábrica era preparada para introduzir no mercado o dinheiro falso brasileiro. Em alguns casos, foi possível acompanhar o desdobramento das diligências policiais. No caso em questão, algum tempo depois, em 17 de maio de 1852, o *Diário do Rio de Janeiro* reproduz relatório do Ministro da Justiça brasileiro, Eusébio de Queiroz Matoso, onde ele informa a prisão de Antônio Mendes Braga e outros implicados no crime de falsificação de dinheiro (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 17 maio 1852, p. 2). No documento, o Ministro informa que houve o primeiro caso de condenação de envolvidos em Portugal, que o chefe da falsificação, F. Villar, foi pronunciado, preso e morreu na prisão. Informa que seus sócios foram presos e condenados, a saber: Antônio Mendes Braga, gravador, condenado a 10 anos de degredo para Angola; Joaquim Maria Rodrigues Passos, passador, a dez anos para Moçambique; e José Borgioli, passador, a cinco anos para Cabo Verde. Ressalta que tais condenações são uma demonstração da necessidade de reprimir a falsificação de moeda brasileira na cidade do Porto. Acrescenta que o enviado brasileiro a Portugal, no intuito de

subsidiar o combate à falsificação da moeda brasileira, conselheiro Antônio de Meneses Vasconcellos Drumond, demonstrava eficiência no seu trabalho.

As acusações a Portugal aparecem em alguns momentos, sejam elas em relatórios, como o do Ministro da Justiça apresentado acima, sejam nos debates da Assembleia Geral Legislativa ou mesmo no posicionamento do próprio jornal, quando este comenta algum assunto relacionado à falsificação de dinheiro. Em geral, essa visão era apresentada pelo próprio governo. Em outro relatório do Ministério da Justiça, publicado em 19 de maio de 1856, apresentado pelo Ministro José Thomaz Nabuco de Araújo, afirma-se:

O governo imperial ainda mantém a convicção de que as cédulas falsas introduzidas na circulação não são fabricadas no império, senão em Portugal, e principalmente no Porto; e espera que, por meio das disposições do referido tratado e pelos esforços e vigilância dos agentes brasileiros naquele reino, cessará a fonte deste mal, que tanto ameaça a fortuna da família e da sociedade (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 19 maio 1856, p. 1).

De certo modo, essa visão governamental do assunto deu o tom ao tratamento do tema nas páginas do jornal, colaborando para que o crime de moeda falsa em Portugal passasse a ser de interesse no Brasil, mesmo naquelas situações em que não estava em questão a fabricação de moeda brasileira. Indo um pouco além, poderíamos afirmar que, na perspectiva do *Diário*, qualquer ação em torno do assunto das falsificações em Portugal poderia estar, em princípio, relacionada com a falsificação de dinheiro brasileiro. Isso justifica a quantidade de ocorrências no jornal ao longo do período analisado.

Ainda sobre a responsabilidade de Portugal no crime de moeda falsa em solo brasileiro, podemos citar mais dois exemplos. No primeiro, ao comentar uma diligência policial no Rio de Janeiro, ocorrida no navio Pedro II, vindo de Portugal, afirma-se que

se o dinheiro falso que se introduz no Brasil é quase todo fabricado em Portugal, não são unicamente os autores os criminosos; se eles se atrevem a enviar-nos o nosso papel-moeda, ou as nossas peças de ouro e prata, é de acordo com os que existem no meio de nós, e com quem se correspondem (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 12 ago. 1856, p. 1).

Apesar de confirmar a responsabilização de Portugal, este alerta indica que isso não devia ser pretexto para ignorar as redes que interligavam os dois países na falsificação do dinheiro. No caso de Pernambuco, Bruno Câmara (2012, p. 305) atenta para o fato de que “a atuação dos infratores não se resumia apenas a província de Pernambuco”. O autor acrescenta, ainda, que “as falsificações ocorriam fora da província e até no exterior. Era uma rede com ramificações bem extensas, um esquema criminoso internacional e interprovincial que contava com a participação de vários indivíduos.”

No segundo exemplo, ocorrido durante os debates na Assembleia Geral em torno da discussão de um projeto sobre o crime de moeda falsa, o deputado Brandão afirma que

Uma providência para os introdutores de moeda falsa também se apresenta no projeto: quando todo o país sabe a grande quantidade de moeda falsa que nos é importada de Portugal; quando se sabe que a cidade do Porto é quase uma vasta oficina de moeda falsa, como o afirmam os próprios jornais portugueses que continuamente estigmatizam ao seu governo por não punir a esses fabricantes, não pode o orador deixar de pedir à câmara providências contra esse tão grande mal, que abala as fortunas com imediato prejuízo para o país (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 30 ago. 1857, p.1).

Ou seja, novamente temos a responsabilização de Portugal pela introdução de moeda falsa no país, criando-se essa imagem do Porto como oficina a céu aberto e, além disto, atribuindo aos próprios portugueses a ideia de que as autoridades não combateriam o crime.

Já as manifestações sobre o crime de moeda falsa em Portugal, reproduzidas no *Diário do Rio de Janeiro* por meio da ação do correspondente do jornal naquele país, indicam uma preocupação das autoridades e da imprensa para com o assunto. Conforme dito anteriormente, são poucos os registros sobre o assunto durante a década de 1840, havendo um significativo aumento nas décadas de 1850 e 1860. O correspondente envia informações sobre o tema e também a cópia de notícias publicadas na imprensa. Verificamos a ocorrência de manifestações relativas ao acordo entre Brasil e Portugal; reações aos relatórios do Ministério da Justiça; notícias sobre diligências policiais e resultados de julgamentos, com e sem relação com a falsificação de moeda brasileira.

Em 28 de maio de 1857, o correspondente do *Diário do Rio de Janeiro* em Portugal informa que “as autoridades do Porto têm ultimamente posto em prática ativas diligências contra os fabricantes e passadores de moeda falsa; mostram-se resolvidas a não mais lhes dar quartel.” Ele reporta a ação enérgica das autoridades, ao mesmo tempo em que insinua anterior convivência da parte delas. Cita Joaquim Dias da Cunha, que foi pronunciado como implicado no crime ao enviar 14 contos de réis em notas falsas para o Brasil, mas que fugiu antes de ser preso. Afirma que toda a imprensa do Porto, principalmente o jornal *Commercio do Porto*, “[...] clama por justiça rigorosa e implacável contra essa meia dúzia de infames traficantes, que lançam nota de suspeição sobre toda uma praça comercial [...]” (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 28 maio 1857, p. 1).

No período em análise, o correspondente também remeteu as informações sobre o debate do assunto pelo poder Legislativo daquele país. Em 05 de agosto de 1857, ele reporta discussão na Câmara dos Pares, quando o marquês de Loulé, presidente do Conselho de Ministros, responde às interpelações feitas pelo governo do Império do Brasil. Ele informa

sobre as providências que o governo português estava tomando em relação à fabricação de moeda falsa na cidade do Porto. Desmente que o governo brasileiro tenha censurado ou ameaçado cortar relações diplomáticas com o governo português. Ele afirma, ainda, que se os pares intencionavam interpelar o governo sobre o assunto, deveriam criar uma comissão de inquérito, o que é feito, mas logo anulado porque tal comissão não poderia funcionar durante o recesso das sessões. O texto do correspondente afirma que é um fato a falsificação de moeda brasileira, mas que também é fato que o governo português trabalha na sua repressão. Ele finaliza seu informe sobre o assunto com a transcrição de um artigo publicado no *Commercio do Porto*. Nele se reconhece que há produção de moeda falsa brasileira, mas que as autoridades agem para repreender os criminosos e solicita que não haja exageros, pois muitos jornais imaginam o Porto com uma fábrica de moeda falsa em cada rua e que o criminoso é protegido, o que não seria verdade. E sai em defesa das autoridades administrativas que “[...] se não fazem mais na perseguição dos falsos moedeiros, é porque mais lhes não é dado fazer porque têm seguramente boa vontade e empregam os meios de que podem dispor para que a maldita lepra da falsificação se limpe por uma vez desta terra, aonde a honra e a moral não são um nome vão.” (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 05 ago. 1857, p. 1)

A visão de Portugal como fábrica de moeda falsa parece ter corrido fronteiras e continentes. Na coluna “Revista dos jornais estrangeiros”, é transcrita uma notícia publicada no jornal egípcio *Isthmo de Suez* que, por sua vez, se reporta ao jornal espanhol o *Nacional*, de Madri. Este último teria publicado uma anedota afirmando que as produções de um país o caracterizam melhor do que a opinião de seus habitantes. De acordo com o texto, “a China produz chá, porcelana e mandarins de longa cauda. A Alemanha, relógios, imprensas, contos fantásticos e filosofia transcendental. A Rússia, imperadores, cânhamo e o knout. A França, cozinheiros, capões, galanterias e crinoline²⁰”. Após uma lista de produtos de outros países europeus, afirma-se que a ideia não é original, mas extraída de um jornal de Boston, não sendo de se admirar, portanto, que o autor informasse seu país como responsável por grandes benesses como a cidade de Washington, “[...] de uma república modelo, do telégrafo elétrico, do éter anestésico, de milhares de *Yankees* vivos e de outras coisas mais, se esquecesse de Portugal que também produz ministérios, procissões, moeda falsa, créditos suplementares, palitos, bacharéis, décimas, carolices [...]” (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 29 jan. 1858, p. 1) Com certeza, a moeda falsa não era um “produto” somente português, visto que as matérias sobre o assunto demonstram o que crime atingia outros países. Todavia, não temos elementos suficientes para

²⁰ Crinoline (ou crinolína) nomeia um tecido e a armação revestida com ele, usada sob as saias no século XIX para lhes conferir volume. Ver MACKENZIE, 2010.

explicar os motivos pelos quais Portugal ganhou esta classificação na matéria zombeteira do *Nacional*. Existem algumas explicações possíveis: uma delas é o espaço que o tema ganha na imprensa do período; outra explicação tem relação com as características da economia da cidade do Porto e também com alguns aspectos monetários do país.

Os exemplos acima, apesar de não abarcarem todas as possibilidades de manifestações sobre o crime de moeda falsa em Portugal, nos indicam que ele foi uma prática que afetou a economia, fazendo com que a sociedade discutisse o crime tanto por meio das páginas dos jornais, como nas instâncias de decisão política e governamental. Desse modo, as publicações do *Diário do Rio de Janeiro* demonstram que a falsificação de moedas e notas suscitou discussão do tema no parlamento português, com vistas a avaliar os relatórios das autoridades brasileiras, os quais, às vezes, acabavam ganhando certo exagero. As matérias do *Diário* também evidenciam que a imprensa portuguesa abordou o assunto e conferiu atenção ao crime de moeda falsa, pois, muito além da informação em si, a narrativa deste crime, em específico, mas também a de outros, provocava a atenção dos leitores. De todo modo, pode ter algum fundamento a opinião de que no Brasil havia “[...] falsas apreciações à nação portuguesa feita por jornais ultra nacionais”, como aparece em comentário crítico sobre a imprensa portuguesa, publicado em 16 de outubro de 1857 (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 16 out. 1857, p. 2).

Assim, conforme exemplificado acima, apesar dos debates ocorridos no parlamento português, os quais prometiam a repressão à falsificação de dinheiro brasileiro, os relatos sobre falsificação de moeda brasileira aumentaram na década de 1860, continuando a cidade do Porto a ser tratada como a fonte das falsificações da moeda brasileira em Portugal.

Considerações finais

Ao longo deste artigo, vimos que o estudo do crime de moeda falsa abre algumas possibilidades para reflexões sobre o nosso passado. Em nossa análise, ficou patente que a imprensa oferece um campo promissor para investigações, seja para promover abordagens mais gerais, seja para proceder a estudos mais específicos. Poderíamos dizer que ficamos no âmbito de uma abordagem mais geral ao caracterizar o conjunto das matérias publicadas pelo jornal *Diário do Rio de Janeiro*. No entanto, recortes mais específicos podem ser realizados dentro da cobertura mais ampla daquele jornal, tais como o tratamento de alguns casos de falsificação ou o estudo dos folhetins que têm moedeiros falsos como personagens ou, ainda, o uso político do crime de moeda falsa para acusar os opositores em contextos eleitorais ou fora deles.

Mais do que informar, o *Diário* pretendia estimular uma rejeição a tal prática, ao publicar conteúdos diversos sobre o crime. Por isso, procurava demonstrar os males que tal prática provocava no país, ao construir uma imagem negativa do moedeiro falso e ao tentar demonstrar o comprometimento da *fortuna da família e da sociedade*. Além de a moeda ser um fator essencial para a viabilidade das trocas comerciais, seu valor simbólico era mais um fator de estímulo à coesão social e de construção da nação. Nesse sentido, ao tentar fomentar um sentimento de valorização e de proteção à moeda nacional, o jornal expressa uma das maneiras de a imprensa se engajar no processo de formação da nação.

Um dos resultados da nossa análise foi a verificação de que Portugal e os portugueses foram acusados de produzirem e de introduzirem o dinheiro falso no país. Por mais que tais acusações estivessem amparadas em dados reais, ainda, assim, é possível afirmar que a responsabilização de Portugal, no contexto de formação da nação no Brasil, tem relação com o passado colonial. Nesse sentido, aquele país seria o responsável pelas dificuldades encontradas para a consolidação da nação brasileira, situação expressa no fenômeno do antilusitanismo. De acordo com esse raciocínio, Portugal seria responsável por apresentar alguns entraves ao processo de conquista da autonomia nacional, sendo um desses entraves o envolvimento dos portugueses com a falsificação de dinheiro brasileiro.

Nossas conclusões indicam que o crime de falsificação de dinheiro é um tema presente no cotidiano das sociedades e que ele extrapola em muito o âmbito estrito da Economia ou do Direito para estar também presente no imaginário social de uma dada coletividade. Em suma, o estudo do crime de moeda falsa possibilita a realização de reflexões sobre sociedades, sujeitos, instituições, processos históricos – que foi o que procuramos mostrar com este artigo.

Referências bibliográficas:

ANGOTTI-SALGUEIRO, Heliana. O pensamento francês na fundação de Belo Horizonte. In: ANGOTTI-SALGUEIRO, Heliana (org.). *Cidades capitais do século XIX*. São Paulo: Edusp, 2001.

ARGAN, Giulio Carlo. *La Europa de las capitales: 1600-1700*. Geneve: Skira; Barcelona: Carrogio, 1964.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. CAIXA DE AMORTIZAÇÃO. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/pre/Historia/HistoriaBC/caixa_amortizacao.asp?idpai=HISTORIA>, acessado em 30 nov. 2017.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Dinheiro no Brasil*. 2 ed. Brasília: BCC, 2004. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/360068362/Bcb-DinheiroNoBrasil-pdf>>, acessado em 03 dez. 2017.

BRASIL, Bruno. Diário do Rio de Janeiro. *Biblioteca Nacional Digital*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2014. Disponível em <<http://bndigital.bn.gov.br/artigos/diario-do-rio-de-janeiro/>>, acessado em 30 nov. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 73, de 15 de abril de 1993. Relator Ministro Assis Toledo. Brasília, RSSTJ, a. 3, (5): 163-189, dezembro 2009. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2009_5_capSumula73.pdf>, acessado em 20 dez. 2017.

BRETAS, Marcos Luiz. *O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente*. BB, Rio de Janeiro, n. 32, 2º semestre de 1991, p. 49-61. Disponível em <<http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=>>>, acessado em 11 mar. 2014.

CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. *O “retalho” do comércio: a política partidária, a comunidade portuguesa e a nacionalização do comércio a retalho, Pernambuco 1830-1870*. 2012. Tese (Doutorado em História), Pernambuco: Universidade Federal de Pernambuco, 2012.

CAPELATO, Maria Helena. *Imprensa e história do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Contexto/Edusp, 1994.

ESTRADA-RIUS, Albert (Coord.). *La falsificació de moneda a la Catalunya del segle XIX*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra; Museu Nacional d'Art de Catalunya, 2013.

ESTRADA-RIUS, Albert; MORALES, José María. La falsificació de moneda a la premsa de la Restauració: l'exemple de *La Vanguardia* (1881-1890). In: ESTRADA-RIUS, Albert (Coord.). *La falsificació de moneda a la Catalunya del segle XIX*. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra; Museu Nacional d'Art de Catalunya, 2013, p. 87-113.

FERREIRA JÚNIOR, Francisco. *O rei dos falsários: a trajetória de um moedeiro falso no Brasil Imperial (1830-1861)*. Tese (Doutorado em História), Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

MACKENZIE, Mairi. *...Isomos: para entender a moda*. São Paulo: Globo, 2010.

MARENDINO, Laiz Perrut. *O Diário do Rio de Janeiro e a imprensa brasileira do início do oitocentos*. 2016. Dissertação (Mestrado em História), Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016.

- MATTOS, Ilmar Rohloff de. O gigante e o espelho. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil imperial*. v. 3. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2009. p. 13-51.
- MEILI, Julius. *O meio circulante no Brasil*. Parte III. A moeda fiduciária no Brasil de 1771 a 1900. Brasília: Edições do Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.
- MOREL, Marco. A imprensa periódica no século XIX. Disponível em <<http://bndigital.bn.br/projetos/redememoria/periodiccoxix.html>>, acessado em 30 nov. 2017.
- MOTTA, Marly Silva da. Cabeça da nação, teatro do poder: a cidade capital como objeto de investigação histórica. Rio de Janeiro: CPDOC, 1993. Disponível em <<http://cpdoc.fgv.br/artigos>>, acessado em 15 nov. 2011.
- _____. Rio de Janeiro: de cidade-capital a Estado da Guanabara. Rio de Janeiro: FGV, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Núcleo de Memória Política Carioca e Fluminense, 2001.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das; MOREL, Marco; FERREIRA, Tânia M. Bessone da C. (orgs.). *História e imprensa: representações culturais e práticas de poder*. Rio de Janeiro: DP&A/FAPERJ, 2006.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das (org.). *Livros e impressos: retratos do Setecentos e do Oitocentos*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009.
- NEVES, Margarida de Souza. *As vitrines do progresso*. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 1996.
- OLIVEIRA, Hebe Maria Gonçalves de. A natureza do furo de reportagem: da perspectiva histórica para uma construção teórica. In: 9º ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 2013, Ouro Preto, 2013, p. 1 a 15. (Anais Eletrônicos). Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/9o-encontro-2013/artigos/gt-historia-do-jornalismo>>, acessado em 24 dez. 2017.
- PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Fernando de Noronha: uma ilha-presídio nos trópicos (1833-1894)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. (Cadernos Mapa, 10 – Memória da Administração Pública Brasileira). Disponível em <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=7243>>, acessado em 29 nov. 2017.
- PONCIANO, Vera Lucia Feil. *Crimes de moeda falsa*. Curitiba: Juruá, 2000.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *A história da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
- TRETTIN, Alexander. *O derrame de moedas falsas de cobre na Bahia (1823-1829)*. Dissertação (Mestrado em História), Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade da Bahia, 2010.

TRIGUEIROS, Florisvaldo dos Santos. *Dinheiro no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Léo Christiano Editorial, 1987.

Jornais:

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1845, ano XXIV, n. 7093, p. 1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 05 de novembro de 1847, ano XXVI, n. 7643, p. 1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1849, ano XXVIII, n. 8187, p. 2.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1850, ano XXIX, n. 5863, p. 2.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1852, ano XXXI, n. 8920, p.2.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1852, ano XXXI, n. 8990, p. 2.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1853, ano XXXII, n. 335, p. 2.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1854, ano XXXIII, n. 26, p. 2.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 06 de março de 1856, ano XXXIV, n. 64, p. 4.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1856, ano XXXVI, n. 139, p. 1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1856, ano XXXVI, n. 224, p.1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1857, ano XXXVII, n. 144, p. 1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 05 de agosto de 1857, ano XXXVII, n. 212, p. 1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1857, ano XXXVII, n. 236, p.1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1857, ano XXXVII, n. 255, p. 1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1857, ano XXXVII, n. 281, p. 2.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1858, p. 1, ano XXXVIII, n. 27, p. 1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1858, p. 1, ano XXXVIII, n. 111, p. 1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 01 de maio de 1858, ano XXXVIII, n. 116, p. 1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1864, ano XLIV, n. 258, p. 1.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1867, ano 50, n. 258, p. 1.

ANEXO

Quadro 4: Categorias de análise da variável “caracterização da matéria”.

Categoria	Definição
1. Anedotas e Histórias	Pequenas histórias, anedotas ou frases populares que abordam o crime de falsificação de dinheiro e entram nos jornais como conteúdo ameno para divertir os leitores.
2. Comunicados e correspondências oficiais	Textos produzidos no âmbito das instituições judiciais, legislativas e executivas e que tratam do assunto da falsificação de dinheiro.
3. Crimes	Relatos sobre o crime de falsificação de dinheiro fora do âmbito de diligências policiais e sem relação com discussões parlamentares ou correspondências e comunicados oficiais. Podem ser, por exemplo, informes estatísticos sobre crimes, entre eles o de moeda falsa.
4. Detalhamento de caso – continuidade	Abordagem de um caso já noticiado, com a apresentação de novos aspectos ou com o detalhamento de outros que já foram apresentados.
5. Diligência policial	Relato da ação policial com ou sem sucesso, visando à repressão da falsificação de dinheiro, com eventuais prisões e apreensões do dinheiro falsificado, dos materiais e dos objetos utilizados.
6. Figura de linguagem	Uso dos termos “moeda falsa” e “notas falsas” não para caracterizar um crime, mas para dizer de um comportamento duvidoso, para significar falsidade ou algo mal feito (no âmbito do imaginário social da época).
7. Golpes	Relatos de golpes envolvendo falsificação de dinheiro sem, no entanto, abarcar diligência policial ou detalhamento de casos específicos.
8. Legislação	Publicação ou menção a alguma lei ou legislação que versa sobre o tema da falsificação de dinheiro.
9. Manifestações literárias	Presença do tema da falsificação de dinheiro e de personagens envolvidos no crime nos folhetins, nas crônicas, contos e crítica literária, expressões culturais veiculadas pela imprensa.
10. Notificação – defesa	Publicação de conteúdo com a defesa de algum preso, pronunciado ²¹ ou sentenciado, feita pelo próprio acusado ou por algum conhecido.
11. Notificação – envio para prisão	Comunicados de envio de presos no ato de diligências policiais e para cumprimento de sentença, sem o detalhamento das condições da prisão.
12. Notificação – morte na prisão	Comunicado de morte de algum preso, cumprindo ou não a sentença.
13. Notificação – soltura	Comunicados sobre a liberação de algum preso com ou sem a existência de processo.
14. Notificação – suicídio	Comunicado de suicídio de algum preso, com ou sem a sentença.
15. Outros	Conteúdos que não se enquadram nas categorias definidas e apresentam abordagens diversas sobre a falsificação de dinheiro.
16. Reportagem	Abordagens do crime de falsificação de dinheiro relatando algum caso, discutindo sua incidência na sociedade, os métodos de segurança, suas causas etc., sem, contudo, entrar nos detalhes da ação policial para prisão dos suspeitos.
17. Resultados – julgamento	Comunicados dos resultados dos julgamentos, contendo ou não a reprodução da sentença e a nomeação dos sentenciados.
18. Resultados – recurso	Comunicados de apelação por parte da defesa ou acusação ²² .
19. Sessão parlamentar	Presença do assunto da falsificação de dinheiro nas discussões dentro das instituições legislativas do país, discutindo algum caso em particular ou abordando o assunto de maneira genérica.

²¹ Decisão de pronúncia trata de uma decisão interlocutória, ou seja, no curso do processo, em que é admitida a acusação feita ao réu.

²² Apelação é o recurso por meio do qual a parte inconformada com o resultado de sentença de primeiro grau que encerra o processo, com ou sem resolução do mérito, busca a reforma ou invalidação da sentença junto aos tribunais de segunda instância.